

PROJETO DE LEI Nº 082 /2021/GPMW.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Wanderlândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação definitiva, em favor da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede nesta cidade e inscrita no-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.248.660/0001-35, o imóvel de propriedade do poder público municipal constituído como o **Lote 12 (doze), Quadra F, do Setor Leste, Município de Wanderlândia/TO**, com área de **599,49 m² (Quinhentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados)** e perímetro de **100,00m**, consoante matrícula nº **2020 (Livro nº01-C/2020 de Protocolo sob nº5769, à fl.002, datado de 05.02.2020) / DATA:12.02.2020** do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Wanderlândia/TO.

§1º- A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 2º- O imóvel doado destina-se exclusivamente à edificação, pelo donatário, da sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA**, no prazo de 1 (um) ano, contados da assinatura da escritura.

Parágrafo único. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido antecedência suficiente para tramitação do projeto autorizativo.

Art. 3º- Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas.

Art.4º- Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art.5º-A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Wanderlândia/TO, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária:

I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II- não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;

IV- não cumprir, o prazo estabelecido art. 2º, e não adotar as medidas estabelecidas no parágrafo único do referido artigo.

Art.6º- Por se tratar de doação para um órgão da Administração Pública Estadual, e por restar caracterizado o interesse público, aplica-se ao vertente caso, o instituto da dispensa de licitação, nos moldes do que dispõe o art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Art.7º-Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia/TO, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art.8º-Compete ao Município de Wanderlândia/TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, mediante ação conjunta com esta Casa de Leis, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal